



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8539

ACORDO que entre si celebram a **TREND MICRO DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 18º andar, conjunto 1.801, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.564.600/0001-45, doravante denominada simplesmente “**Fabricante**” e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **Prodesp** e a **Fabricante** para viabilizar possível contratação futura, pela **Prodesp**, de Parceiro autorizado da **Fabricante** para o fornecimento dos produtos e serviços da **Fabricante** especificados no Anexo IV (“Produtos e Serviços”), de propriedade da **Fabricante** ou por ela licenciados.

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no Anexo IV, contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Licenciamento de Software;
- (b) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
- (c) Serviço técnico especializado nas soluções ofertadas;
- (d) Manutenção das Soluções Ofertadas;
- (e) Treinamento técnico especializado.

1.1.2 Os termos de suporte da **Fabricante** estão disponíveis em <https://success.trendmicro.com/en-US/support-policy/> e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação.

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre Prodesp e os Parceiros, incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados;
- (b) às condições de suporte técnico e SLA;

- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da **Fabricante** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a **Fabricante** altere seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços, este(s) somente será(ão) praticado(s) pela **Prodesp** após sua análise e concordância em até 60 (sessenta) dias. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.5.1. A não aceitação de novos modelos de negócio ou políticas da **Fabricante** por parte da **Prodesp** poderá resultar na rescisão deste acordo, a pedido de qualquer das partes.

1.6. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como "Clientes", não se restringindo ao Estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços para outros entes da federação, e empresas de caráter privado, desde que em conformidade legal.

1.6.1. Este Acordo não contempla produtos e/ou serviços não pertencentes à **Fabricante**, ou que a **Fabricante** não tenha exclusividade de fornecimento, disponibilizados em seu ambiente "Marketplace", bem como aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.7. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Definições e Políticas de Comercialização;

Anexo II – Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement);

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos);

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços.

1.8. A **Prodesp** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços da **Fabricante** especificados no Anexo IV são oferecidos aos

Parceiros com condições comerciais específicas para a **Prodesp** e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **Prodesp** pelos Parceiros. Os Treinamentos, Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares americanos (US\$), incluindo todos os tributos aplicáveis, e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a Prodesp e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **Fabricante** e seus Parceiros.

2.1.1. Para o treinamento, produto ou serviço especificado em moeda Dólar (U\$), deverá ser aplicado o índice de conversão do Banco Central PTAX, nas condições estipuladas no(s) Contrato(s) de Operacionalização. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, a **Fabricante** através dos seus parceiros comerciais, poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a Prodesp.

2.2. Para os Produtos e Serviços do **Fabricante** contemplados no Anexo IV, deste instrumento, o **Fabricante** ofertará o desconto de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre todos os itens da Tabela de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação, incluídos todos os tributos incidentes.

2.3. A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam preços máximos dos produtos da **Fabricante**. Os Parceiros da **Fabricante** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.3.1. Caberá ao Parceiro da **Fabricante**, contratado pela **Prodesp**, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à Fabricante pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da Prodesp e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.3.2. Os preços estabelecidos no Anexo IV refletem os preços que a **Fabricante** fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda à **Prodesp**. Os preços finais para a **Prodesp** serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros.

2.4. A Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV contém informações do **Fabricante** à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas, mediante solicitação do **Fabricante**, de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da **Fabricante**.

2.4.1. Toda inclusão ou exclusão de SKU da Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV poderá ser solicitada pela Fabricante em qualquer dia útil.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **Fabricante** e no formato requisitado pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

2.6. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa, um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na

nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.

- 2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.
- 2.8. Caso a **Fabricante** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.9. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a **Prodesp** se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente Acordo, as partes acordam que a **Fabricante** subsidiará a **Prodesp** com informações e esclarecimentos e até mesmo, emitirá declaração formal assinada, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados no ERP, bem como preços com descontos para determinados SKUs.
- 2.10. A **Fabricante**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **Prodesp**.
- 2.11. Havendo promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, caso sejam menores que os preços faturados, a **Prodesp** pagará os da promoção.
- 2.12. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da **Fabricante**, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (Service Level Agreement) previstos no Anexo II.
- 2.13. Sempre que requisitado pela **Prodesp**, a **Fabricante** deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.14. Os produtos e serviços que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços, exceto treinamento e suporte, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 15 (quinze) dias corridos, sem custo adicional. Mediante análise técnica do **Fabricante** e da **Prodesp**, este prazo poderá ser estendido.
- 2.15. O **Fabricante** ou responsável deverá ministrar treinamentos anuais durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **Prodesp**, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, "sizings", "tunning", uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.
- 2.15.1. A **Fabricante** fornecerá também Workshops ou evento denominado **TREND MICRO Day** (nos temas de interesse ou naqueles que venham a substituí-los), bem como Treinamentos on-line (webinar) sem ônus adicional para a **Prodesp**, mediante aviso prévio com 30 dias úteis de antecedência pela **Prodesp**. Treinamentos Técnicos Especializados não fazem parte deste fornecimento,

devendo ser cobrado conforme relação de produtos prevista no Anexo IV.

- 2.16. A **Fabricante** ou seu Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes aos produtos e serviços contratados, bem como acesso on-line aos SLAs estabelecidos (confrontação), por meio de APIs ou outra tecnologia equivalente.
- 2.17. Na eventualidade de descontinuidade (fim de vida útil: EOL – End of Life e EOS – End of Support) dos produtos e serviços previstos neste Acordo, a **Fabricante** deverá manter os serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do comunicado de sua descontinuidade, bem como comunicar a **Prodesp** do fato, por meio de ofício.
- 2.18. A **Fabricante** compromete-se a fomentar a inovação na Prodesp, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos. Esse compromisso oferece à Prodesp a oportunidade de participar, sem incorrer em custos adicionais, aos atuais programas de inovação da Fabricante.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. A **Fabricante** garante que os programas licenciados para a **Prodesp** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A **Fabricante** garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado. A **Prodesp** deve notificar a **Fabricante** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.
- 3.2. Para qualquer descumprimento do item 3.1, a **Fabricante** se responsabilizará, desde que o problema não tenha sido originado por mau uso dos produtos e/ou serviços, por:
- a) reparar o software contratado, ofertar solução alternativa ou
 - b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade;
 - c) Na hipótese de rescisão da contratação em razão de descumprimento das garantias pela Fabricante, esta envidará os melhores esforços para que o Parceiro contratado proceda ao reembolso ao Cliente final, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Operacionalização e nas políticas de devolução aplicáveis do Fabricante.
- 3.2.1. As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.
- 3.3. O Acordo não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **Fabricante** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de

qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária, sendo vedado a Remoção ou modificação das marcas dos programas ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **Fabricante** e realizar engenharia reversa, desmontagem ou descompilação dos programas, exceto para fins de interoperabilidade, na extensão permitida por e sujeita ao cumprimento da legislação aplicável.

3.4. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **Prodesp** alegando que um Produto ou Serviço da **Fabricante** (ou por ela licenciados), adquirido sob este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **Fabricante** concorda em defender a **Prodesp** contra tal demanda, sob as condições de que a **Prodesp** imediatamente (i) notifique a **Fabricante** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **Fabricante**, e (iii) permita que a **Fabricante** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A **Fabricante** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da **Fabricante**, itens não fornecidos pela **Fabricante** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto da **Fabricante** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **Fabricante**.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este Acordo permanecerá em vigor por **05 (cinco) anos** a partir de 17 de maio de 2026.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.
- 4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

- 5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pela **Prodesp**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da

Fabricante.

- 6.2. Considerando que a **Fabricante**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **Fabricante** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da **Fabricante**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 6.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **Fabricante** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.
- 6.5. A **Prodesp**: (a) deverá comunicar de forma imediata o jurídico (juridico.brasil@trendmicro.com) sobre qualquer incidente ocorrido com a **Prodesp** para que haja um dimensionamento do problema e para que seja conduzido da melhor forma necessária, minimizando e/ou anulando eventuais danos causados e (b) envidará os melhores esforços para comunicar de maneira imediata qualquer negociação paralela com o Parceiro contratado, relacionada a incidentes, de forma a facilitar a compreensão de eventuais impactos à **Fabricante**.
- 6.6. A **Fabricante**, a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações da **Prodesp** em até um ano do término da vigência, para fins de verificação, respeitadas as seguintes premissas:
- a) O levantamento para fins de Auditoria será prévia e formalmente comunicado à **Prodesp** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - b) A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da **Prodesp**;
 - c) O trabalho da **Fabricante** nas dependências da **Prodesp** será acompanhado por pessoas indicadas pela **Prodesp**;
 - d) Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados (ou seja, a instalação de programas para a realização de tal auditoria), estranhos ao ambiente **Prodesp**, para coleta de informações;
 - e) Os dados e todo o levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito aos termos da Cláusula V;

- f) Os custos decorrentes dos recursos alocados pela **Fabricante** nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente;

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. A **Fabricante** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **Fabricante** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

- 8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[Redacted]

Diretor Presidente

[Redacted]

[Redacted]

Diretor de Operações

[Redacted]

TREND MICRO DO BRASIL LTDA

[Redacted]

Administradora

[Redacted]

ANEXO I

Definições e Políticas de Comercialização

Os Treinamentos técnicos especializados mencionados na alínea “e” do item 1.1.1 do Acordo, são cursos oficiais certificados pela Fabricante ou customizados por Parceiros da Fabricante.

Os principais Termos e Condições de licenciamento e suas atualizações estão disponíveis no site: [www.trendmicro.com/pt_br/about/legal.html?modal=pt-br portuguese-global business-software-appliance-agreementpdf#t4](http://www.trendmicro.com/pt_br/about/legal.html?modal=pt-br%20portuguese-global%20business-software-appliance-agreementpdf#t4).

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

Os níveis de severidade (SLA – Service Level Agreement / SLO – Service Level Operation) de Suporte Técnico Padrão e Premium Support (PSP) para problemas e incidentes nos programas objetos deste instrumento podem ser localizados no site: <https://success.trendmicro.com/en-US/solution/KA-0007017>

ANEXO III

Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratado: Trend Micro do Brasil Ltda

Contrato n.º PRO.00.8539

Objeto: Acordo de Produtos e Serviços da Trend Micro do Brasil Ltda

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Pelo Contratado: Trend Micro do Brasil Ltda

Nome:

Cargo: Administradora

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0090524039 como se aqui estivesse)



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerente**, em 23/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diretor**, em 29/01/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diretor Presidente**, em 30/01/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).